

Belo Horizonte/MG, 18 de agosto de 2025.

Ofício nº 56/2025/FAIS

Ao Exmo. Sr. Vereador

Professor Juliano Lopes

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Assunto: Projetos de Lei nº 177/2025 e nº 58/2025

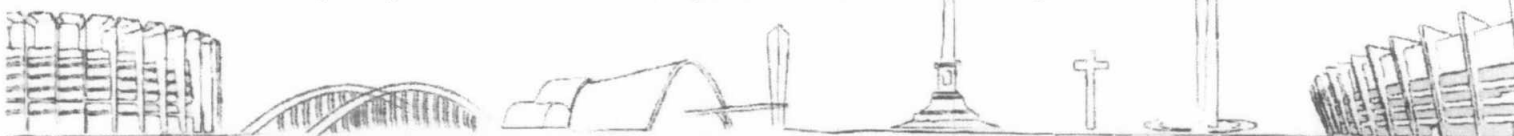
A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE entidade mantenedora do **HOSPITAL SOFIA FELDMAN**, situada na Rua Antônio Bandeira, n. 1.060, Bairro Tupi, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 254.592.56/0001-92, instituição beneficente, 100% dedicada ao SUS, reconhecida como referência nacional e internacional na assistência ao parto e ao recém-nascido de alto risco baseada nas melhores evidências científicas, tendo se tornado a maior Maternidade e Neonatologia de Minas Gerais e segunda maior do Brasil de acordo com dados do SIH/SUS.

Conforme solicitado, encaminho documento em resposta à solicitação de parecer à Proposta de Diligência sobre os projetos de Lei nº 58/25 e 177/25 aprovada pela Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A presente análise tem por objetivo emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 177/2025 e nº 58/2025, ambos voltados à regulamentação e divulgação da política de entrega legal de recém-nascidos para adoção no município de Belo Horizonte. Tais iniciativas legislativas tratam de um tema sensível e de extrema relevância para a saúde pública, especialmente no que diz respeito à proteção integral de mulheres e à garantia dos direitos das crianças.

O PL nº 177/2025 propõe diretrizes para a implementação da política municipal de entrega legal, visando assegurar que o ato da entrega espontânea de nascituros para adoção ocorra de forma segura, informada e amparada por profissionais capacitados. Já o PL nº 58/2025 complementa essa proposta ao determinar a fixação de placas informativas nas unidades de saúde da capital, com o intuito de ampliar o acesso à informação e promover a conscientização sobre essa alternativa legal e humanizada.

PROTOCOLIZADO - ONFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 18/8/25
Hora: 08:08



A entrega legal de recém-nascidos para adoção é respaldada por um conjunto normativo que assegura proteção integral à criança e respeito à autonomia da gestante. A principal norma que rege esse procedimento é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente os artigos 13, 19-A e 19-B, que tratam da entrega voluntária e do direito ao sigilo da mãe.

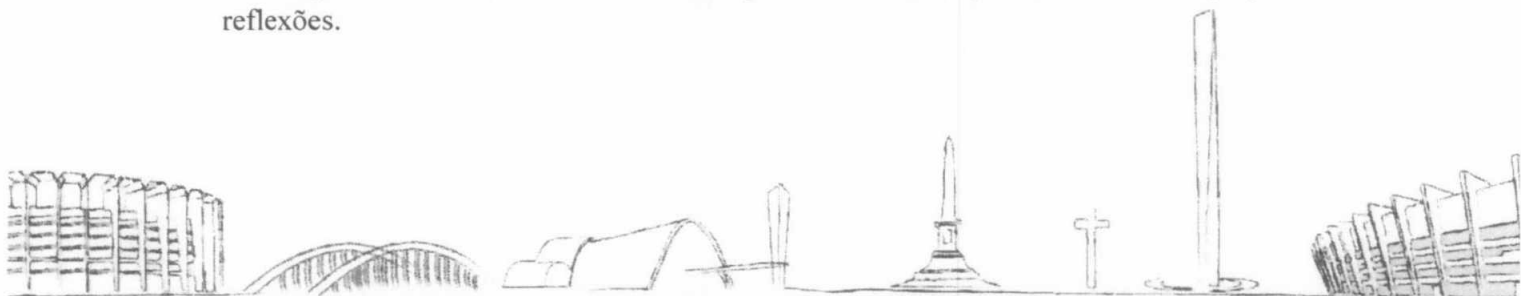
A Lei nº 13.509/2017, conhecida como Lei da Adoção, introduziu importantes alterações no ECA, consolidando o direito da gestante de entregar seu filho para adoção de forma segura e assistida. Essa legislação garante que a mulher seja ouvida por equipe interprofissional, tenha acesso à assistência psicossocial e possa exercer esse direito sem constrangimento.

Complementando, a Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes para o atendimento adequado de gestantes ou parturientes que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção. A norma reforça o dever das instituições públicas de acolher essas mulheres com respeito, sigilo e suporte técnico, promovendo uma rede intersetorial de proteção que envolve saúde, assistência social e o sistema de justiça.

Esse conjunto normativo não apenas legitima a entrega legal como instrumento de proteção à infância, mas também fortalece políticas públicas voltadas à saúde da mulher, à prevenção do abandono neonatal e à promoção da adoção legal e responsável.

A regulamentação e a divulgação da entrega legal representam um avanço para a saúde pública de Belo Horizonte, com reflexos diretos na proteção da mulher, da criança e nas políticas públicas. A existência de fóruns, seminários e espaços de escuta voltados aos profissionais da rede de saúde, assistência social e justiça tem sido fundamental para qualificar o atendimento às gestantes que optam pela entrega voluntária, promovendo uma abordagem ética, humanizada e livre de estigmas.

A literatura especializada aponta os múltiplos desafios enfrentados por mulheres vítimas de violência sexual ao longo de suas vidas, especialmente quando a agressão resulta em uma gestação e a mulher opta pela entrega desse bebê. Nesse sentido, vale ressaltar sobre todas as vivências relativas ao ideal da maternidade proposto em nossa sociedade, como ser e ter um bebê no imaginário ao longo da gestação, tudo isso faz parte de uma construção de identidade materna e à posteriori a materialização do encontro com a criança real. Quando se pensa na gestação em decorrência da violência sexual, a construção da maternidade é envolvida por uma lacuna que afeta as suas próprias reflexões.



É possível observar diversos desdobramentos, mas em todos os cenários é possível identificar que essa decisão reflete no ambiente em que a vítima está inserida, seja no ambiente familiar, nas relações de trabalho, de amizade, enfim no seu contexto em geral. Ainda que a decisão seja tomada de maneira consciente e com clareza, os sentimentos que envolvem esse contexto como culpa, angústia, vergonha, são geradores de sofrimento e precisam ser vistos em sua relevância para serem de fato cuidados. É sabido do amparo legal que a mulher tem diante da entrega do filho/a para adoção, mas é necessário destaque para o cuidado do sofrimento psíquico da mulher.

A entrega legal contribui para a prevenção do abandono neonatal, reduzindo riscos à saúde física e mental da criança e da mãe. Para o bebê, representa a possibilidade de ser acolhido por uma família em tempo oportuno, evitando longos períodos em instituições de acolhimento e diminuindo os agravos psicológicos, sociais e educacionais decorrentes da institucionalização prolongada. Para a mulher, o processo pode significar alívio emocional e segurança ao saber que seu filho foi acolhido com dignidade e cuidado.

Do ponto de vista da saúde pública, a política de entrega legal fortalece a rede de atenção à saúde da mulher e da criança, promove a articulação entre os serviços e reduz a judicialização de casos de abandono e adoção irregular. Além disso, contribui para a formulação de projetos complementares nas áreas de assistência social e direitos humanos, ampliando o alcance das políticas públicas e promovendo maior equidade no acesso à proteção.

A implementação efetiva dessa política exige investimentos em capacitação dos profissionais da rede, tanto em espaços internos das instituições quanto em fóruns ampliados de discussão. A formação técnica e ética é essencial para garantir que o atendimento seja realizado com sensibilidade, sigilo e respeito à decisão da gestante.

A utilização de materiais visuais, como cartazes, folders, vídeos e cartilhas, é fundamental para garantir que mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso à informação clara, acessível e livre de julgamentos. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) já desenvolve materiais informativos sobre a entrega legal, como cartilhas, folders e cartazes, disponíveis gratuitamente às instituições parceiras e também para download no Portal do TJMG. Esses recursos são importantes instrumentos de sensibilização e orientação, contribuindo para a construção de uma rede de apoio mais preparada e acolhedora.

No entanto, é necessário ampliar o alcance dessas ações por meio de estratégias educativas locais, com investimentos em capacitação de profissionais, produção de conteúdo adaptado à realidade de Belo Horizonte e articulação com fóruns intersetoriais. A fixação de placas informativas nas unidades de saúde, conforme previsto no PL nº 58/2025, é uma medida concreta que fortalece essa abordagem, promovendo o acesso à informação diretamente nos espaços assistenciais.



A comunicação visual, quando aliada à educação continuada, torna-se uma ferramenta poderosa para garantir que o direito à entrega legal seja efetivamente conhecido, respeitado e protegido.

No Hospital Sofia Feldman, existem protocolos padronizados para o acolhimento de mulheres que manifestam o desejo de entregar seus filhos para adoção. Esses fluxos institucionais são respaldados pelo Programa Entrega Legal, desenvolvido pelo TJMG. A atuação do hospital inclui escuta especializada, encaminhamento à Vara da Infância e Juventude, e suporte psicossocial, respeitando a decisão da mulher e promovendo o cuidado integral.

Por fim, diante da análise dos Projetos de Lei nº 177/2025 e nº 58/2025, observa-se que ambas as propostas representam avanços significativos na consolidação da política de entrega legal no município de Belo Horizonte, em busca da construção de uma rede de apoio às mulheres que, por diversos motivos, fazem essa opção. A aprovação dos projetos em questão representa um compromisso do poder público com a dignidade da mulher e a proteção da criança, sendo importante ressaltar a necessidade de investimentos em capacitação às equipes de saúde para efetivação da política.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA COELHO LOPES
Data: 18/08/2025 08:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Coelho Lopes
Diretora Executiva
Hospital Sofia Feldman

Publicado em 18/8/25
4.525
Oivato

